



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

LEI N.º 2.924

De 22 de setembro de 2005

PROJETO DE LEI N.º 26, de 12/9/2005

AUTÓGRAFO N.º 2832, de 20/9/05.

Dispõe sobre concessão de subvenções às Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de São Roque e dá outras providencias.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto nas Leis nº 2.865, de 29 de julho de 2004 e 2.889, de 29 de dezembro de 2004.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de São Roque, para custeio de despesas com material de consumo, serviços e encargos, até o limite dos valores abaixo especificados:

<u>APMs das EMEFs</u>	<u>Valor/Reais</u>
"Bairro Mirim"	R\$ 2.500,00
"Barão de Piratininga"	R\$11.250,00
"Dr. Bernardino de Campos"	R\$12.500,00
"Dr. Rabindranath Tagore dos Santos Pires"	R\$ 7.500,00
"Profª Iracema Villaça"	R\$ 7.500,00
"José Luiz Pinto"	R\$ 7.500,00
"Paulo Ricardo da Silveira Santos"	R\$ 7.500,00
"Prof. Antonio Cavaglien"	R\$ 5.000,00
"Prof. Euclides de Oliveira"	R\$ 7.500,00
"Prof. Joaquim da Silveira Santos"	R\$ 7.500,00
"Prof. Leônidas A. de Moraes"	R\$ 3.750,00
"Prof. Tibério Justo da Silva"	R\$12.500,00
"Profª Carmem Lúcia B.Carvalho de Brito"	R\$ 7.500,00
"Profª Maria Aparecida de Oliveira Ribeiro"	R\$ 7.500,00
"Profª Maria José F. Schoenacker"	R\$ 7.500,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"Prof. Roque Verani"	R\$ 7.500,00
"São João Novo – Ciclo I"	R\$ 7.500,00
"São João Novo – Ciclo II"	R\$ 7.500,00
"Tetsu Chinone"	R\$12.500,00

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos valores recebidos na forma da legislação aplicável e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 22/9/05

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 22 de setembro de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 18ª Sessão Extraordinária de 20/9/05**

/lco.-